

CLUBE DE REGATAS ALDO LUZ

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. O Clube de Regatas Aldo Luz, CNPJ nº 82.509.290/0001-68, fundado em 27 de dezembro de 1918, é uma associação civil sem fins econômicos, considerado uma Entidade de Utilidade Pública pelo Estado de Santa Catarina por Lei nº 4.724 de 14 de junho de 1972 e pelo Município de Florianópolis, por nº Lei 1.035, de 03 de Novembro de 1971, com sede na Av. Antonio Pereira Oliveira Neto, s/n, garagem 2, Parque Náutico Walter Lang, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88010-280, tem suas atividades e funcionamento regidos pelo presente Estatuto e por um Regimento Interno e é filiado à Federação Catarinense de Remo, entidade da qual é Fundador.

Parágrafo Primeiro. O exercício fiscal do Clube de Regatas Aldo Luz coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Segundo. As cores oficiais do Clube de Regatas Aldo Luz são o branco e o vermelho; sua bandeira é de forma retangular branca, tendo ao centro, em vermelho, uma âncora circundada pelas iniciais do Clube - C. R. A. L. - e, sob a mesma, seu ano de fundação. Seu uniforme principal é na cor branca, com distintivo, que acompanha o mesmo modelo da bandeira.

Parágrafo Terceiro. O Clube de Regatas Aldo Luz terá duração por prazo indeterminado.

Art. 2º. O Clube de Regatas Aldo Luz compõe-se de indeterminado número de associados, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, opinião política ou crença religiosa.

Parágrafo Único. Não serão permitidas reuniões político partidárias nas dependências do Clube.

Art. 3º. O Clube de Regatas Aldo Luz tem as seguintes finalidades:

- I - Desenvolver e propagar a prática de esportes amadores, notadamente o remo e demais esportes náuticos;
- II - Realizar projetos de interesse público, através da prática esportiva em projetos de inclusão e integração social; a Cidadania para jovens, adultos, idosos e pessoas com necessidades especiais;
- III - Difundir valores como a ética e a disciplina, através da prática do remo e de outros esportes patrocinados pelo Clube;
- IV - Resgatar a cultura local e promover a consciência ambiental entre seus associados e praticantes do remo, através da realização de atividades esportivas, ligadas ao mar;
- V - Promover reuniões sociais e culturais, para promoção e integração social;
- VI - Participar, através de seus atletas de outros eventos esportivos.

Parágrafo Primeiro. O Clube se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, planos ou ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo. O clube não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores e doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de suas finalidades.

Certidão

Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
Flópolis - SC.

Oficial

Luciane Rosa Duarte
Escravente

Flávio Borghardt
REG. CIVIL T. 1º
FLOIANÓPOLIS - SC
CNPJ nº 82.509.290/0001-68
OAB/SC 12015



Parágrafo Terceiro. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, nem tampouco as atividades de seus associados, que são inteiramente gratuitas.

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º. O patrimônio e as fontes de recursos do Clube de Regatas Aldo Luz resulta:

- a) das mensalidades e contribuições recebidas;
- b) dos resultados de aplicações financeiras;
- c) do auxílio e de subvenções concedidas por órgãos e entidades do Poder Público;
- d) de doações e legados;
- e) de receitas de eventos, projetos e atividades sociais, culturais e esportivas realizadas pelo Clube;
- f) de receitas eventuais.
- g) De bens mobiliários e imobiliários

Parágrafo Primeiro. A aceitação de doações particulares ou públicas com encargos vultosos dependerá de autorização expressa do Conselho deliberativo.

Parágrafo Segundo. A alienação de barcos e do patrimônio imobiliário também deverá ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

DOS PRINCÍPIOS DO CLUBE

Art. 5º. O Clube de Regatas Aldo Luz se constitui em associação esportiva equiparada a uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo Primeiro. No desenvolvimento de suas atividades, o Clube de Regatas Aldo Luz observará os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, economicidade, eficiência e impessoalidade.

Parágrafo Segundo. Aplicam-se a este Estatuto e à realização das atividades do Clube as disposições contidas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Leis Federais, Decretos, Confederação brasileira de Remo e outras Entidades esportivas nacionais de Remo, que regulamentam o esporte nacional.

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O Clube é composto por número indeterminado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Associados Contribuintes: são considerados Associados Contribuintes aqueles que contribuem, financeiramente, para o desenvolvimento das finalidades do Clube.
- II – Associados Atletas: são considerados Associados Atletas aqueles que desempenham atividades esportivas.
- III – Associados Beneméritos: são considerados Associados beneméritos aqueles que prestarem ou prestaram relevantes serviços ao Clube.
- IV – Associados Honorários: são considerados Associados Honorários as pessoas físicas estranhas ao quadro social, que tenham prestado relevantes serviços ao Clube de Regatas Aldo Luz.
- V – Associados Laureados: são considerados Associados laureados aqueles que tiverem recebido tal distinção.
- VI – Associados Fundadores: são considerados Associados Fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação do Clube de Regatas Aldo Luz.

Parágrafo Primeiro. Todos os associados que pretenderem utilizar das dependências do Clube para exercício de atividades físicas por ele promovidas deverão contribuir com os valores

Certidão
 Certifico e dou fé, na forma do artigo 324 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
 Fpolis - SC

Oficial

Rosa Duarte
 Rosiane Rosa Duarte



BM Y 66336

previstos em regulamento, o qual poderá definir valores diferentes para cada categoria de associado.

Parágrafo Segundo. Terão direito de votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselhos, bem como nas Assembléias Gerais, os associados Laureados e os Associados que contribuírem com os valores definidos em regulamento para a categoria de Associados contribuintes, pelo período mínimo de doze meses.

Parágrafo Terceiro. Os títulos descritos nos incisos III e IV serão indicados e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto. A concessão de novas distinções desta natureza será definida por regulamento

FORMA DE ADMISSÃO

Art. 7º. É condição para admissão como associado o preenchimento de ficha cadastral. O pedido de admissão deverá ser aprovado pela diretoria associação.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 8º. As contribuições e/ou mensalidades serão fixadas e alteradas pela Diretoria.

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. – É dever de todo associado:

- Contribuir financeiramente para o desenvolvimento das atividades do Clube, na forma definida em regulamento ou pela diretoria;
- Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos do Clube;
- Zelar pelo patrimônio moral e material do Clube, bem como tratar com cordialidade os demais associados.

Art.10º. Aos associados, em pleno gozo de seus direitos, é facultado:

- Desenvolver a prática do Remo e dos esportes patrocinados pelo Clube;
- Participar dos eventos, projetos e atividades promovidos pelo Clube;
- Aos associados contribuintes, maiores de 18 anos, que tenham contribuído por no mínimo 12 meses na condição de contribuinte e que estejam em dia com suas contribuições, poderão votar e ser votados para os cargos da diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como participar e votar nas Assembléias Gerais;
- O associado contribuinte poderá se fazer representar nas assembléias gerais, votando e sendo votado.
- É concedido a todo associado o direito de defesa, por escrito e oralmente, perante a Diretoria e Conselho Deliberativo, em caso de exclusão ou suspensão.
- Em última instância, o Associado excluído ou suspenso poderá recorrer à Assembléia Geral.

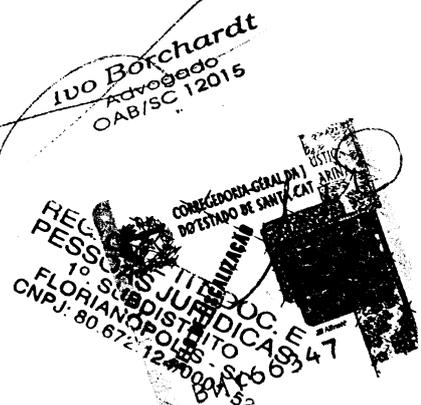
SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. O associado que deixar de pagar as contribuições equivalentes a seis meses, conforme valores definidos em regulamento, terá suspenso seus direitos de utilizar os equipamento e participar das competições patrocinadas pelo Clube.

Certidão

Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
Fpolis - SC

Oficial



Parágrafo Primeiro. Quitando os valores em aberto e retomando os pagamentos de contribuições mensais, o associado retomará seus direitos, a critério da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Caso o associado deixe de contribuir por um ano para com o Clube de Regatas Aldo Luz, nos valores definidos em regulamento, será excluído da Associação.

Parágrafo Terceiro. O associado que for excluído poderá ser readmitido, desde que tenha aprovada sua readmissão pelo Conselho Deliberativo e efetuar o pagamento de todas as contribuições atrasadas.

Art. 12º. O associado que agir deliberadamente contra os interesses e princípios do Clube de Regatas Aldo Luz também poderá ter seus direitos suspensos ou até mesmo ser excluído do quadro social, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13º. O associado que tiver interesse, em temporariamente deixar de utilizar as dependências do Clube e de se desligar do quadro social, poderá fazê-lo, desde que devidamente autorizado pela Diretoria.

Art. 14º. O atleta, mesmo que tenha obtido títulos laureados, que venha se transferir para outro Clube de Remo e vier competir contra o Clube de Regatas Aldo Luz, perderá, em definitivo, os títulos conferidos e os direitos de associado.

Art. 15º. Nos casos de exclusão do quadro social, deverá ser observado processo administrativo, em que se proporcione ampla defesa ao associado.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 16º. O Clube de Regatas Aldo Luz compõe-se de:

- Assembléia Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º. A assembléia geral é o órgão máximo de deliberação do Clube de Regatas Aldo Luz.

Art. 18º. A assembléia geral reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano, nos primeiros sábados dos meses de maio e novembro, às 9,30 horas em 1º convocação (com 50% mais 1 associados) e às 10,00 horas, em 2º convocação (com qualquer número de associados presentes) na sede do Clube de Regatas Aldo Luz.

Parágrafo Primeiro. Somente terão direito de votar e serem votados os associados que tiverem pago mensalidades, na forma de associados contribuintes, por pelo menos doze meses.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos e ou nomeados para cargos da Diretoria os associados que exercem cargos, empregos ou funções públicas que choquem com as atribuições do órgãos Públicos.

Art. 19º. A assembléia geral poderá ser convocada, além das previstas no art. 18, pelo Presidente do Clube, por decisão da maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou por seu Presidente e pelo Presidente do Conselho Fiscal e ainda por 1/5 dos seus Associados.

Certidão

Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
Fpolis - SC

Oficial

Ivo Borchardt
Advogado
OAB/SC 12015



Parágrafo Único. As convocações para a Assembléia deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante publicação no local de costume (mural do clube) e comunicação formal aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria.

Art. 20º. A assembléia geral funcionará sob a Presidência do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Vice, na ausência deste, pelo Conselheiro associado mais idoso dentre os presentes, devendo contar, em primeira convocação, com 50% mais 1 de seus membros e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

Art. 21º. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- Destituir os administradores e/ou conselheiros do Clube, por decisão tomada por pelo menos 50% mais 1 de seus membros;
- Alterar o Estatuto Social do Clube, mediante aprovação de, no mínimo, 50% mais 1 dos membros da assembléia geral;
- Eleger os membros do Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de maio dos anos ímpares.

Parágrafo Primeiro. Para o exercício das competências previstas nas letras "a" e "b" acima, a Assembléia Geral deverá ter sido previamente convocada para esse fim e contar com quorum mínimo de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Segundo. Na destituição de membros da diretoria ou dos conselhos, também deverá ser dada ampla defesa aos associados.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22º. O Conselho Deliberativo será composto de, no mínimo, 20 membros, sendo 15 efetivos e 5 suplentes.

Parágrafo Primeiro. Farão parte do Conselho os ex-presidentes do Clube, com direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo. As convocações para o Conselho Deliberativo deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante publicação no local de costume (mural do Clube) e comunicação formal aos Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria.

Art. 23º. O mandato do Conselho Deliberativo encerra-se quando da posse dos novos Conselheiros eleitos, na segunda quinzena de maio dos anos ímpares, sendo o mandato de seus membros de dois anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único. No ato da posse do Conselho Deliberativo, que será feito pelo Ex-presidente do Conselho, os mesmos deverão eleger os Presidente e Vice Presidente do Conselho.

Art. 24º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- Eleger o novo Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de maio dos anos ímpares;
- Eleger o novo Presidente e Vice Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal do Clube de regatas Aldo Luz, na segunda quinzena de maio e dar posse na primeira quinzena de junho, dos anos ímpares;
- Deliberar e decidir sobre os casos omissos do presente Estatuto;
- Julgar recursos de associados;
- Convocar, a qualquer tempo, o Conselho para deliberar assuntos incidentes ao Clube de regatas Aldo Luz.

Certidão

Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
Fpolis - SC

Oficial

Luciane Rosa Duarte
Luciane Rosa Duarte
Escrevente



Art. 25°. O conselho deliberativo poderá ser convocado por solicitação escrita com, no mínimo, sete de seus membros ou pelo Presidente do Clube.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho Deliberativo deverão contar com, no mínimo 8 membros.

Parágrafo Segundo. Sempre que o Conselho julgar adequado, poderá submeter questões de sua competência à apreciação e votação da Assembléia Geral.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26°. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria.

Art. 27°. Não será permitida a um Associado ocupar simultaneamente cargos eletivos e Conselho Deliberativo

Art. 28°. São atribuições do Conselho Fiscal:

- Participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto, e manifestar-se sobre assuntos que lhe competirem.
- Fiscalizar e examinar o balanço e a contabilidade do Clube, a qualquer tempo, dando seu parecer à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.
- Opinar, recomendar ou rejeitar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Deliberativo e ou para a Assembléia Geral.

DA DIRETORIA

Art. 29°. A Diretoria será composta de:

- Presidente;
- Vice Presidente;
- Secretário
- Tesoureiro
- Diretor de Patrimônio
- Diretor Social
- Diretor de Esportes
- Diretor de marketing

Art. 30°. O mandato da Diretoria será de dois anos, devendo se iniciar na primeira quinzena dos meses de Junho dos anos ímpares.

Art. 31°. A nomeação dos cargos não eletivos da Diretoria caberá ao Presidente, que escolherá associados em pleno gozo de seus direitos e que não estejam impedidos para o exercício do cargo.

Art. 32°. Vagando o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, até a realização de eleição e posse do novo Presidente.

Art. 33°. A Diretoria deverá se reunir, obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação de seu Presidente, devendo conter no mínimo quatro membros em cada reunião.

Art. 34°. Compete ao Presidente:

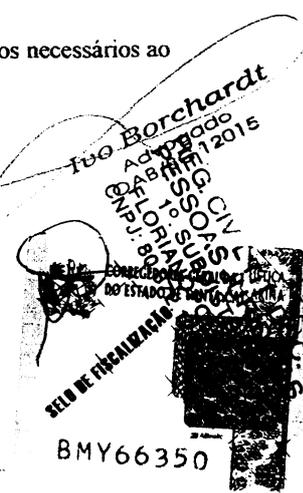
- Realizar todas as funções executivas do Clube, bem como os atos administrativos necessários ao bom desempenho de suas atividades;

Certidão

Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus dados.
Fpolis - SC

Oficial

Rosa Duarte



- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos internos e atos do Conselho Deliberativo;
- c) ~~Representar o Clube, em juízo ou fora dele.~~
- d) Assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques e documentos de receitas e despesas do Clube de Regatas Aldo Luz;
- e) Dar o voto de desempate nas reuniões que Presidir;
- f) Elaborar e assinar o Relatório Anual da Diretoria;
- g) Remeter ao Conselho Deliberativo, trimestralmente, os balancetes financeiros, após a aprovação do Conselho Fiscal.
- h) Nomear, em caso de vacância, ou ausência do titular, um substituto "ad doc", para o referido cargo vago.

Art. 35º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, temporária ou definitivamente;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades.

Art. 36º. Compete ao Secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- b) Elaborar os documentos solicitados pela Diretoria;
- c) Conservar e zelar pela conservação dos documentos do Clube e realizar os atos de secretaria.

Art. 37º. Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar os cheques em conjunto com o Presidente do Clube;
- b) Efetuar e zelar pela arrecadação dos recursos financeiros do Clube;
- c) Registrar todas as movimentações financeiras do Clube;
- d) Efetuar o pagamento dos débitos do Clube, mediante visto do Presidente
- e) Apresentar balancetes trimestrais à Diretoria e balanço anual ao Conselho Fiscal.

Art. 38º. Compete ao Diretor de Patrimônio

- a) Zelar pelo patrimônio do Clube
- b) Manter atualizado a relação do patrimônio
- c) Acrescentar e/ou baixar alteração referente ao patrimônio

Art. 39º. Compete ao Diretor Social

- a) Promover eventos sociais do Clube

Art. 40º. Compete ao Diretor de Esporte

- a) Promover eventos esportivos nacionais e internacionais
- b) Fazer cumprir o calendário das regatas elaborado pela Federação Catarinense de Remo e da Confederação Brasileira de Remo.

Art. 41º. Compete ao Diretor de Marketing

- a) Promover a divulgação dos eventos esportivos

DAS ELEIÇÕES

Art. 42º. As eleições serão realizadas por votação secreta, sempre nos anos ímpares.

Art. 43º. Cabe à Assembléia eleger os Membros do Conselho Deliberativo em eleições que ocorrerão nas sessões dos meses de maio, sempre na primeira quinzena.

Art. 44º. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Eleger o novo Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de maio
- b) Na mesma sessão elegerá o novo Presidente e Vice Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal do Clube de regatas Aldo Luz, e dar posse na primeira quinzena de junho, aos eleitos

Certidão

Certifico e dou fé, na forma do artigo 334 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus textos.

Fpolis - SC

Oficial

Quarte
Quarte



- c) Na hipótese de se encontrar v~~o~~ o cargo de Presidente do Clube e, estando seu substituto legal impossibilitado de o substituir, caberá ao Conselho Deliberativo realizar nova eleição e dar posse ao novo Presidente e de seu Vice, para complementação do mandato da diretoria em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º. A Diretoria poderá organizar solenidades, pela forma que julgar conveniente, para celebrar datas sociais, de fundação e conquistas do Clube de Regatas Aldo Luz.

Art. 46º. Nos dias festivos e na data de aniversário de fundação do Clube deverá ser içada a sua bandeira. Quando do falecimento de algum dos associados do Clube, a bandeira deverá ser içada a meio mastro, em sinal de luto.

Art. 47º. A diretoria elaborará regulamentos internos, com vistas a regular as questões previstas nesse Estatuto e disciplinar questões de interesse do Clube.

Parágrafo Único. Este regulamento se destinará a disciplinar as atividades do Clube e terá força legal, desde que não contrarie o Estatuto, as leis vigentes e que seja regularmente aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48º. A aplicação dos recursos do clube e a respectiva prestação de contas deverão obedecer aos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único. O Clube adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório, dando-se publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras para aprovação do Conselho deliberativo, sendo levados ao término da gestão para aprovação da assembléia geral.

Art. 49º. O Clube de Regatas Aldo Luz será dissolvido mediante o quorum de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução do Clube, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais ou as mesmas finalidades.

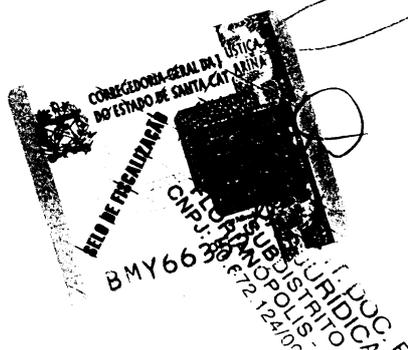
Art. 50º. Na hipótese do Clube obter e depois perder o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei e que preferencialmente tenha os mesmos objetivos/finalidades sociais.

Art. 51º. A denominação "Clube de Regatas Aldo Luz", só será suprida por unanimidade de seus Conselheiros presentes por convocação pessoal de todos os seus associados em Assembléia específica.

Art. 52º. O presente estatuto, aprovado em assembléia geral do dia 18 de Novembro de 2006, especialmente convocada para esse fim, entra em vigor a partir da publicação, ficando revogadas as disposições contidas nos Estatutos anteriores.

Art. 53º. A prestação de contas do Clube de Regatas Aldo Luz observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da



Certidão

Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.

Fpolis - SC

Oficial

Luclane Rosa Duarte
Escritor

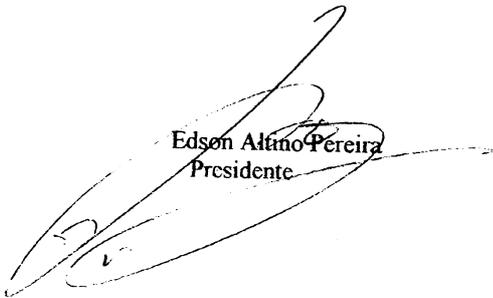
Dr. Borchardt
Advogado
OAB/SC 12015

aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento pelas leis específicas

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será efetuada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

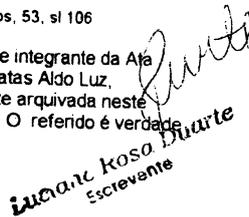
Este estatuto entra em vigor a partir da publicação e substituirá o Estatuto publicado em 28 de Maio de 1986.

Florianópolis, 18 de Novembro de 2006.


Edson Altino Pereira
Presidente


Ivo Borchardt
Advogado
OAB/SC 12015

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
IOLÉ LUZ FARIA - Oficial Titular-R, Vidal Ramos, 53, sl 106
Ed. Crystal Center, Florianópolis-SC
Certifico que o presente documento é parte integrante da Ata de Alteração do Estatuto do Clube de Regatas Aldo Luz, realizada no dia 18/11/2006 e devidamente arquivada neste Ofício sob nº 15923, Fls 043 do livro A-66. O referido é verdade e dou fé. Fpolis, 26/01/2007. O Oficial.


Luciano Rosa Duarte
Escrivão



Certidão
Certifico e dou fé, na forma do artigo 384 do código de processo civil, que o presente documento é fotocópia, coincidindo em todos os seus termos.
Fpolis - SC

Oficial

